

**REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO Nº , DE 2026**

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 1.424/2026, que define antissemitismo com a finalidade de instruir as políticas públicas nacionais, do Projeto de Lei nº 473/2025, que altera a redação da Lei nº 7716, de 5 de janeiro de 1989 e revoga a Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 1.424/2026, que define antissemitismo com a finalidade de instruir as políticas públicas nacionais, do Projeto de Lei nº 473/2025, que altera a redação da Lei nº 7716, de 5 de janeiro de 1989 e revoga a Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, por não existir dependência nos termos do art. 139, I, c/c art. 142, do RICD.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente requerimento solicita a desapensação dos projetos que tramitam em conjunto, em decorrência do despacho exarado no dia 14/05/2026, por ausência de dependência entre as matérias nos termos do art. 139, I, c/c art. 142, do RICD.

A distribuição por dependência deve ocorrer em caso de existência de matéria análoga ou conexa. Entretanto, as matérias ora apensadas não são análogas nem conexas e apresentam não apenas perspectivas, mas naturezas jurídicas distintas, conforme as razões que seguem.



Embora ambas as proposições toquem no problema do antissemitismo no país, possuem objetos legislativos materialmente distintos: O PL 1434/2026 se limita a estabelecer uma definição orientadora para a formulação de políticas públicas nacionais, sem caráter penalizador, ao passo que o PL 473/2025 promove alterações substanciais na legislação penal antirracista, com criação, modificação e agravamento de tipos penais.

Notadamente, não há identidade temática substancial entre as proposições, pois partem de perspectivas jurídicas completamente diferentes, de modo que não há justificativa técnica para sua tramitação conjunta.

Ademais, uma proposição trata de norma de caráter orientador e interpretativo para políticas públicas, a fim de preservar o sadio debate democrático e a liberdade de expressão, enquanto a outra trata de norma penal, que cria figuras típicas penais, disciplina tentativa e amplia a incidência penal sobre atos antissemitas sem, contudo, entrar na questão da delimitação do que se entende como antissemitismo. Trata-se, portanto, de campos normativos distintos que devem ser analisados separadamente, tendo em vista os impactos constitucionais e sociais diversos.

É válido ressaltar também que a tramitação conjunta das matérias polariza o debate e prejudica – se não, inviabiliza - o mérito específico de cada proposição: dificulta o amadurecimento técnico da matéria, mistura competências temáticas distintas das comissões, reduz a clareza deliberativa e compromete a análise especializada, além de prolongar a demora de uma resposta legislativa à população alvo das discriminações que se pretende evitar: os brasileiros judeus que têm sido discriminados em consequência da política externa belicista de um país de maioria judaica da qual não possuem ingerência.

Por sua vez, enquanto o PL 1424/2026 demanda debate conceitual, educacional, diplomático, de direitos humanos e de efetividade de políticas públicas; o PL 473/2025, demanda um olhar penal, processual penal e constitucional sancionatório. Desse modo, fica evidente que a tramitação autônoma favorece uma análise legislativa mais qualificada.



Ante o exposto, a tramitação conjunta compromete a adequada apreciação técnica das matérias e gera indevida confusão hermenêutica entre uma norma orientadora de políticas públicas e uma norma penal sancionatória, sujeita aos princípios da legalidade estrita e da taxatividade, prejudicando o processo legislativo sobre o problema social em análise. Portanto, solicita-se a desapensação das proposições.

Sala das Sessões, em            de            de 2026.

Deputada TABATA AMARAL  
Relatora

